



DECRETO Nº 2. 574 DE 28 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 1.766/2015, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição do Castelo/ES e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Conceição do Castelo**, Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.776/2015.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto institui normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Conceição do Castelo-ES, sediado neste município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Art. 2º - Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;



X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º - O FUNMPDEC será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Conceição do Castelo/ES;

II - aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentárias do FUNMPDEC e a sua programação financeira;

V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;

VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 5º - O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:



- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, compete:

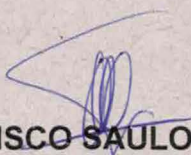
- I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III - elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;
- V - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º - Aos demais membros do Conselho, compete:

- I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II - discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, 28 de Maio de 2015.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal